



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital e de seus anexos, visando a Contratação de Serviços de Transporte Escolar.

Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos:

- a) Requisição do Secretário de Educação instruída com Planilha de Especificações com justificativa;
- b) Pesquisa de Mercado;
- c) Solicitação do Departamento de Compras;
- d) Autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Portaria nº 583/2018, habilitando Pregoeira para o ato, designação da Pregoeira, certificado de curso de Bacharel em Direito da Pregoeira;
- f) Termo de autuação do processo;
- g) Despacho para verificação dotação orçamentária e declaração de recursos orçamentários;
- h) Despacho para verificação financeira e declaração de recursos financeiros;
- i) Minuta de Edital, acompanhado de seus anexos: **I** - Planilha de Especificações; **II** - Declaração de Habilitação Para Credenciamento; **III** - Minuta do Contrato; **IV** - Declaração Conjunta de Concordância com o Edital, Última Alteração Contratual e

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Cumprimento do Previsto no Inciso XXXIII, art. 7º, da CF e art. 27, V, da Lei 8.666/93; **V-** Declaração que a empresa se enquadra nos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006; **VI** – Termo de Referência; **VII** - Declaração de Disponibilidade de Veículos e Pessoal Necessário ao Cumprimento dos Serviços Objeto do Certame;

j) Encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para análise.

Análise

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que a minuta do edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Conclusão

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

É o parecer, S.M.J.

Aguanil – MG, 11 de janeiro de 2019.



✉ R. Ibraim Jose Abrão, 20 – Centro – CEP 37273-000 AGUANIL – MG

prefeitura@aguanil.mg.gov.br

☎ (35) 3834 1259 / (35)3834 1303